



Prefeitura Municipal de Barra Longa

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289

LEI Nº 1495, de 20 de dezembro de 2023.

Altera a **Lei Municipal nº 1.244 de 07 de março de 2018 e anteriores** que dispõem sobre a concessão e o pagamento de diárias, reembolso de despesas direcionadas aos motoristas municipais.

O Prefeito Municipal de Barra Longa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete à aprovação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe a respeito da concessão de diárias de viagem aos motoristas municipais, regulamentando as condições de pagamento e prestação de contas.

§1º A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponível.

Art. 2º A diária é devida ao motorista que se deslocar a outro Município, no período superior a 05 (cinco) horas, limitada a uma diária a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Barra Longa.

§1º Deslocamentos por períodos inferiores a 05 (cinco) horas não fazem jus a diária.

§2º As despesas referentes a hospedagem serão suportadas pelo sistema de adiantamento de valores ou reembolso.

§3º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

Parágrafo único. Excetuam-se do caput deste artigo os casos de emergência, assim considerados aqueles em que não haja tempo de providenciar a solicitação de diária nos moldes do §1º do art. 9º, quando o processo de concessão ocorrerá normalmente, desde que autorizado pelo ordenador da despesa, de acordo com o § 2º do art. 7º.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289

Art. 3º O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 4º O rito de concessão das diárias devem seguir o seguinte rito:

- I - Solicitação da concessão de diárias;
- II - Parecer do Controle Interno;
- III - Nota de empenho e liquidação;
- IV - Ordem de pagamento;
- V - Comprovante de pagamento;
- VI - Relatório de viagem.

Art. 5º Os valores das diárias de viagem são aqueles constantes da Tabela do Anexo I desta Lei.

§1º O Poder Executivo fica autorizado a atualizar, anualmente, por meio de atos próprios, os valores das diárias de viagens.

§2º Caso a despesa efetuada pelo servidor público exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

§ 3º Despesas extraordinárias necessárias, serão ressarcidas ao servidor público, desde que apresentado comprovante em formato de nota fiscal série "D", é imprescindível que conste a quantidade, unidade de medida, preço unitário e o preço total.

Art. 6º As diárias serão pagas antecipadamente.

§1º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do motorista solicitante e autorização do Prefeito ou Secretário Municipal, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§2º Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da autoridade concedente.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289

§3º O servidor que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 7º São competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito do Município e/ou o Secretário Municipal.

§1º As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de dois dias úteis da data prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio, constante nos anexos desta Lei, a ser disponibilizado pelo Secretário da pasta em que estiver vinculado o servidor, o qual, após aprovação, será encaminhado à contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

Art. 8º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas, que deverá ser feita até o quinto dia útil do mês subsequente, é do agente público solicitante e deve ser fiscalizado por sua chefia direta.

§1º A falta de prestação de contas impedirá o recebimento de novas diárias

§2º O controle previsto no caput deste artigo tem como objetivo:

- I - Apurar a exatidão do cálculo da diária;
- II - Elaborar estatística de diárias de viagens.

Art. 9º. A diária não é devida nos seguintes casos:

- I - Quando o deslocamento se der dentro do território do Município;
- II - Quando o afastamento for inferior a 05 (cinco) horas;

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas complementares a esta Lei Complementar, nos limites de suas competências.

Art. 11. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289

Art. 13. É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 14. As situações excepcionais não previstas nesta Lei serão resolvidas, de acordo com a sua competência, pelo Prefeito do Município.

Art. 15. Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGEM

| Localidade de destino | Diária Parcial | Diária Integral | |
|---|----------------|-----------------|--|
| Ponte Nova | R\$50,00 | R\$180,00 | |
| Mariana | R\$50,00 | R\$180,00 | |
| Belo Horizonte | R\$100,00 | R\$300,00 | |
| Muriae | R\$100,00 | R\$300,00 | |
| Juiz de Fora | R\$120,00 | R\$320,00 | |
| Brasília | R\$200,00 | R\$600,00 | |
| Rio de Janeiro | R\$200,00 | R\$600,00 | |
| Deslocamento para municípios c/ distância até 150 km | R\$70,00 | R\$250,00 | |
| Deslocamento para demais municípios com distância superior a 150 km | R\$110,00 | R\$280,00 | |



Prefeitura Municipal de Barra Longa

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289

ANEXO II

| SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA | |
|-------------------------------------|--|
| Nome do servidor público requerente | |
| Data da solicitação | |
| Destino | |
| Justificativa do deslocamento | |
| Previsão de saída - data e hora | |
| Previsão do retorno – data e hora | |
| Autorização do ordenador da despesa | |



Prefeitura Municipal de Barra Longa

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289

ANEXO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

| PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIA | |
|--------------------------------------|--|
| DADOS DA SOLICITAÇÃO | |
| Nome do servidor público requerente | |
| Data da solicitação | |
| Destino | |
| Justificativa do deslocamento | |
| Previsão de saída – data e hora | |
| Autorização do ordenador da despesa | |
| Valor recebido | |
| Assinatura do servidor | |



Prefeitura Municipal de Barra Longa

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289

ANEXO IV

| | |
|--|---------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA | RELATÓRIO DE VIAGEM |
| Nome: | |
| Cargo: | Documento: |
| Local de Origem: | UF: |
| Local de Destino: | UF: |
| Período: ____/____/____ a ____/____/____. | |
| Objetivo da viagem: | |
| Valor Reembolso | R\$ |
| Valor Gasto | R\$ |
| Despesas com Pedágio (Servidor- comprovante anexo) | R\$ |



Prefeitura Municipal de Barra Longa

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289

| | |
|--|------------|
| Despesas com Estacionamento (Servidor - comprovante anexo) | R\$ |
| Despesas com Serviços mecânicos (Servidor - comprovante anexo) | R\$ |
| Despesas com Reboque (Servidor- comprovante anexo) | R\$ |
| Combustíveis e lubrificantes (Servidor - comprovante anexo) | R\$ |
| Outros (Servidor - Comprovante anexo) | R\$ |
| | R\$ |
| TOTAL | R\$ |

Declaro que não resido nas (s) localidade (s) de destino e que recebi a quantia discriminada. Corroborados por documentos que discriminam os gatos.

____/____/____

Assinatura do Favorecido

Barra Longa/MG, 27 de dezembro de 2023.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL